



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 34 /2019

Nº 33
[assinatura]

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES, PORTÃO DE FERRO E ALUMÍNIO, CALHAS, ARMAÇÕES E BARRAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E ANA CLEIA DOS SANTOS 98594370504 ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES, PORTÃO DE FERRO E ALUMÍNIO, CALHAS, ARMAÇÕES E BARRAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. JOSE LEANDRO MELO SANTOS, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANA CLEIA DOS SANTOS 98594370504 ME, CNPJ: 19.565.247/0001-83, situada na Rua São Felix, 770, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000 representada por Ana Cleia dos Santos, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES, PORTÃO DE FERRO E ALUMÍNIO, CALHAS, ARMAÇÕES E BARRAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 22/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O valor global deste serviço será R\$ 16.511,00(dezesseis mil quinhentos e onze reais), conforme descrito abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE PROJETO LADEIRINHAS B- PROJETO LADEIRINHAS B

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE CONFECCÃO DE 02 PORTÕES EM FERRO TIPO QUADRADO DE MEIA PARA PROTEÇÃO DA PORTA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 1,20M LARGURA X 2,00M ALTURA	1.200,00
VALOR TOTAL	1.200,00

UNIDADE DE SAÚDE POROROCA- POVOADO POROROCA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE CONFECCÃO DE 1 PORTÃO EM FERRO COM MATERIAL QUADRADO DE MEIA, MEDINDO 1,50M LARGURA X 2,00M ALTURA.	750,00
SERVIÇO DE CONFECCÃO DE 1 PORTÃO EM FERRO COM MATERIAL QUADRADO DE MEIA, MEDINDO 1,00M LARGURA X 2,10M ALTURA.	500,00
SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PORTÃO EM FERRO COM MATERIAL QUADRADO DE MEIA, MEDINDO 0,70 CM X 1,00M PARA PROTEÇÃO DA CASA DO COMPRESSOR.	175,00
SERVIÇO DE CONFECCÃO DE UMA CALHA COM MATERIAL DE ZINCO GALVANIZADO MEDINDO 7,00M DE COPRIMENTO.	420,00

[assinatura]

[assinatura]



Nº 34
5

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 1 ARMAÇÃO COM TUBO GALVANIZADO 30/50 PARA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE, MEDINDO 0,80CM ALTURA X 3,00M COMPRIMENTO.	300,00
VALOR TOTAL	2.145,00

UNIDADE DE SAÚDE ESPINHEIRO- POVOADO ESPINHEIRO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 4 PORTÕES EM ALUMÍNIO TIPO ESCAMA MEDINDO 0,90 X 2,00M.	3.060,00
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 1 PORTÃO EM ALUMÍNIO TIPO ESCAMA MEDINDO 2,35 X 1,50M.	1.598,00
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 1 PORTÃO EM FERRO COM MATERIAL QUADRADO DE MEIA, MEDINDO 2,40M ALTURA X 1,70M LARGURA PARA PROTEÇÃO.	1.020,00
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE UMA CALHA COM MATERIAL DE SINCO GALVANIZADO MEDINDO 5,00M DE COMPRIMENTO.	300,00
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 1 PORTÃO DE ENTRADA EM MATERIAL DE 1 POLEGADA EM FERRO, MEDINDO 1,50M DE LARGURA X 2,00M DE ALTURA	675,00
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 06 GRADES DE FERRO COM MATERIAL DE QUADRADO DE 3/8, MEDINDO 0,30CM DE ALTURA 1,00M DE COMPRIMENTO.	900,00
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÃO COM TUBO GALVANIZADO 30/50 PARA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE, MEDINDO 0,90CM ALTURA X 4,00M COMPRIMENTO.	350,00
VALOR TOTAL	7.903,00

UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS- POVOADO PROJETO LADEIRINHA A

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 1 PORTÃO DE PROTEÇÃO DE FERRO EM MATERIAL QUADRADO DE MEIA, MEDINDO 1,00M DE LARGURA X 2,10 DE ALTURA.	525,00
SERVIÇO CONFEÇÃO DE 02 GRADES DE PROTEÇÃO DE FERRO EM MATERIAL QUADRADO DE MEIA, MEDINDO 1,00M DE LARGURA X 1,20M DE COMPRIMENTO.	600,00
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 1 PORTÃO DE PROTEÇÃO DE FERRO EM MATERIAL QUADRADO DE MEIA, MEDINDO 2,00M DE LARGURA X 2,10 DE ALTURA.	1.050,00
VALOR TOTAL	2.175,00



Nº 35

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DOURIVAL DIAS GUIMARÃES- SEDE(JAPOATÃ)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE CONFEÇÃO EM ALUMÍNIO BRANCO DE TUBO DE 1 POLEGADA, MEDINDO 2,10M DE COMPRIMENTO X 0,80 DE ALTURA.	588,00
VALOR TOTAL	588,00

ACADEMIA DA SAÚDE- SEDE(JAPOATÃ)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE TUBO DE 1/1/2 POLEGADA COM PROTEÇÃO DE TUBO DE 1 POLEGADA GALVANIZADO, MEDINDO 7M DE CORRIMÃO.	2.100,00
SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 1 BARRA DE MEDINDO 6M DE TUBO DE 1/1/2 POLEGADA GALVANIZADO.	400,00
VALOR TOTAL	2.500,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

A contratada terá ate 30(trinta) dias para o termino do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após o serviço prestado, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE

3390.39.00.00 12110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL



Nº 36
[assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.
Japoatã/SE, 19 de julho de 2019

José Grande dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Ana Cleia dos Santos Silva
ANA CLEIA DOS SANTOS 98594370504 ME
CONTRATADA

Testemunhas: [assinatura] CPF nº 2714335-41
[assinatura] CPF nº 71042449515